PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 148/2019

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.353, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 25A da Lei nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25A – A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar será de R$ 7.828,10 (sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e dez centavos).

§1º Sobre o valor mencionado no caput deste artigo será aplicado o reajuste previsto na revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal na mesma data e percentual.

§2º Os Conselheiros Tutelares serão vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social."

Art. 2º Deverá incidir sobre a remuneração do Conselheiro Tutelar o índice de reajuste previsto na Lei nº 7.025, de 24 de maio de 2019, a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Prefeitura de Itajaí, 12 de junho de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 032/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivo na Lei nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998, a qual dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

O dispositivo a ser alterado refere-se ao caput Art. 25-A da Lei nº 3.353, de 1998, que hoje possui a seguinte redação:

Art. 25 A **-** O padrão salarial do cargo de Conselheiro Tutelar, acompanhará o teto de remuneração igual ao vencimento do cargo de Diretor de Departamento da Prefeitura de Itajaí, excluindo-se a verba de representação.

Em janeiro de 2019, tal padrão salarial estava fixado em R$ 7.828,10 (sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e dez centavos).

Com a Reforma Administrativa introduzida pela Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Itajaí, que entrou em vigência em 1º de fevereiro de 2019 (art. 327), o vencimento do cargo de Diretor de Departamento, ao qual estava vinculado o padrão salarial do cargo de Conselheiro Tutelar, foi reduzido para R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Ocorre que, a Reforma Administrativa não adentrou na questão da remuneração dos Conselheiros Tutelares, não tendo sido nem mesmo considerada para análise do impacto orçamentário-financeiro da Reforma.

A redução não intencional da remuneração dos Conselheiros Tutelares se deu como reflexo da vinculação prevista no Art. 25A da Lei nº 3.353, de 1998.

Sendo assim, serve a presente para efetivar a desvinculação dos padrões salariais, passando-se a prever expressamente o valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares em R$ 7.828,10 (sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e dez centavos), desde fevereiro de 2019, sendo que este valor deverá ser corrigido pelo mesmo reajuste aplicado pela Lei de Revisão Geral ao vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sempre na mesma data e percentual, que no ano de 2019 deu-se por meio da Lei nº 7.025, de 24 de maio de 2019.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município